



CONTRATO

ENTRE

1.º - Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada pelo Senhor Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 7 de fevereiro de 2029, o qual outorga na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, conforme deliberação do Conselho de Administração do passado dia 5 de fevereiro, doravante abreviadamente designada por "**Primeira Outorgante**" ou por "**Porto Ambiente**" --- e -----

2.º - RESITUL - EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA., com sede em Núcleo Empresarial da Venda do Pinheiro, Rua D., n.º 66, 2665-601 Venda do Pinheiro, com o endereço eletrónico fernandopereira@resitul.pt, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 507444906, aqui representada por Sónia Marina Ribeiro dos Santos, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com validade até 14/09/2028, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código [REDACTED], válida até 26/02/2025 e respetiva procuração, doravante abreviadamente designada por "**Segunda Outorgante**". -----

CONSIDERANDOS:

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* deliberou, na sua reunião ordinária do dia 25 de julho de 2024, a abertura de um procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República, para a prestação de serviços de "**Manutenção, Reparação e Fornecimento de Componentes para Superestruturas e para as Varredoras da Frota da Porto Ambiente**"; -----

* Considerando que, no âmbito do referido procedimento pré-contratual, no passado dia 1 de agosto de 2024 o júri do procedimento propôs, no Relatório de Análise Formal e de Mérito, a adjudicação da prestação de serviços de



“Manutenção, Reparação e Fornecimento de Componentes para Superestruturas e para as Varredoras da Frota da Porto Ambiente” à “RESITUL - EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA.”, aqui Segunda Outorgante, assim como a aprovação da respetiva Minuta do Contrato; -----

* Considerando que o Conselho de Administração da Porto Ambiente, na sua reunião de 06 de agosto de 2024, deliberou adjudicar à Segunda Outorgante a prestação de serviços de **“Manutenção, Reparação e Fornecimento de Componentes para Superestruturas e para as Varredoras da Frota da Porto Ambiente”**; -----

* Considerando que, na mesma deliberação, o Conselho de Administração aprovou a Minuta do presente Contrato; -----

* Considerando o teor da Proposta e respetivos documentos, apresentados pela Segunda Outorgante, acordam os Outorgantes na celebração do presente Contrato para a prestação de serviços de **“Manutenção, Reparação e Fornecimento de Componentes para Superestruturas e para as Varredoras da Frota da Porto Ambiente”**, que se regerá supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável e ainda pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: ----

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **“Manutenção, Reparação e Fornecimento de Componentes para Superestruturas e para as Varredoras da Frota da Porto Ambiente”**, por parte da Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, para os Lotes 1 e 2 que a seguir se identificam, cujas características se encontram melhor identificadas no Capítulo II do Caderno de Encargos relativo às Cláusulas Técnicas:

Lote 1: Manutenção, Reparação e Fornecimento de Componentes para Superestruturas da Frota da Porto Ambiente;

Lote 2: Manutenção, Reparação e Fornecimento de Componentes para Varredoras da Frota da Porto Ambiente.



Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O *Contrato* é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O *Contrato* a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;
 - c) O *Caderno de Encargos*;
 - d) A *proposta* adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a *proposta* adjudicada prestados pela *Segunda Outorgante*.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato* e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela *Segunda Outorgante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O *Contrato* deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 3.ª

(Disposições por que se rege o Contrato)

1. No presente *Contrato* observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do *Contrato* e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) A tudo o que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*, bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.



2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no *Contrato* o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Programa do Concurso* e a *Proposta da Segunda Outorgante*.
3. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços e fornecimentos a prestar no âmbito do *Contrato*, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não hajam sido alterados pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.
4. A *Segunda Outorgante* tem ainda a obrigação de respeitar as disposições europeias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
5. A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

Cláusula 4.ª

(Regras de Interpretação)

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no *Programa do Concurso* prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;
- c) A *Proposta da Segunda Outorgante* será atendida em último lugar.

Cláusula 5.ª

(Preço contratual)

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* o preço global de **€99.910,08** (noventa e nove mil, novecentos e dez euros e oito cêntimos), valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor de 23%, distribuído pelos Lotes 1 e 2 da seguinte forma:

Lote 1:	59.950,08€	<i>Manutenção, Reparação e Fornecimento de Componentes para Superestruturas da Frota</i>
Lote 2:	39.960,00€	<i>Manutenção, Reparação e Fornecimento de Componentes para Varredoras da Frota</i>

2. O preço global referido no número anterior é o preço máximo que a *Porto Ambiente* se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o *Contrato*.
3. O preço deverá atender aos pressupostos da vigência do *Contrato*, de acordo com o disposto na Cláusula 7.ª.
4. O preço inclui todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à *Porto Ambiente*, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal da *Segunda Outorgante*, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que a mesma afete à execução do *Contrato*, e de transporte, nomeadamente as relativas ao transporte dos bens objeto do *Contrato* para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

(Condições de Pagamento)

1. Pela realização de todas as prestações que constituem o objeto do *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* os preços



unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. As quantias devidas pela *Porto Ambiente* devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva realização das prestações objeto do *Contrato*, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
3. Em caso de discordância por parte da *Porto Ambiente* quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à *Segunda Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da *Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução da *Segunda Outorgante*.
5. A *Segunda Outorgante* deverá emitir preferencialmente fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do *Contrato*.
6. A *Porto Ambiente* recebe as faturas dos seus fornecedores, incluindo designadamente da *Segunda Outorgante*, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
7. A *Segunda Outorgante* deve contactar a referida entidade, YET - Your Electronic Transactions, Lda., que disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas, com vista à implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados, através de um dos seguintes mecanismos:
WEB: <https://www.yetspace.com/pt/contactos>;
EMAIL: sales@yetspace.com;
Telefone: +351 253 149 253.
8. A importância dos pagamentos a receber pela *Segunda Outorgante* é o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de bens efetivamente alugados.



9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 5 a 8 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª

(Prazo de execução e vigência)

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a executar o objeto do *Contrato*, nos termos exigidos pelo *Caderno de Encargos*, pelo prazo máximo de **36 (trinta e seis) meses**.
2. A execução do *Contrato* terá início na data do envio da nota de encomenda e termo no prazo de 12 (doze) meses, sendo renovável mensalmente até ao prazo máximo mencionado no número anterior, salvo quando seja comunicada a não renovação à *Segunda Outorgante*, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do *Contrato*, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que a *Segunda Outorgante* tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do *Contrato*.

Cláusula 8.ª

(Prazos de manutenção ou reparação)

1. A manutenção ou reparação das superestruturas e das varredoras implica a existência de um orçamento prévio, do qual deverá constar o prazo de reparação e os itens discriminados que a intervenção exija, devendo ainda incluir os preços unitários de acordo com a proposta apresentada.
2. O prazo de manutenção ou reparação deverá ter em conta o tipo de intervenção, não podendo esta, em qualquer caso, exceder os 14 dias seguidos a contar da solicitação da *Porto Ambiente* para o efeito, salvo nos casos de impossibilidade técnica devidamente comprovada.
3. O orçamento de manutenção ou reparação deverá ser remetido à *Porto Ambiente* no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da solicitação desta, iniciando o prazo de intervenção a sua contagem a partir da data da confirmação do orçamento.



4. Se a *Segunda Outorgante* não cumprir o prazo de entrega indicado no orçamento respetivo, deve disponibilizar, desde essa data e sem qualquer custo adicional para a *Porto Ambiente*, superestruturas e/ou varredoras de características técnicas semelhantes às que se encontrem em reparação/manutenção, até à entrega destas, salvo nos casos de impossibilidade técnica devidamente comprovada.
5. Em alternativa ao disposto no número anterior e nos mesmos pressupostos, poderá a *Porto Ambiente* recorrer ao aluguer de superestruturas e/ou varredoras de características idênticas, abatendo esse custo no valor das faturas a liquidar à *Segunda Outorgante*.

Cláusula 9.ª

(Local da prestação dos serviços)

1. Os serviços de manutenção ou reparação deverão ser preferencialmente executados nas instalações da *Porto Ambiente* sitas na Rua de Acácio Lino, n.º 69, 4250-013 Porto.
2. Quando, por impossibilidade devidamente justificada pela *Segunda Outorgante*, os serviços de manutenção ou reparação forem realizados nas suas instalações, cabe à *Porto Ambiente* proceder à entrega das respetivas superestruturas e/ou varredoras para os devidos efeitos.
3. Caso os veículos não possam circular pelos próprios meios e não sendo possível a reparação nas instalações da *Porto Ambiente*, esta procederá ao reboque do veículo para as instalações da *Segunda Outorgante*.
4. Após conclusão da reparação ou manutenção, se for o caso, a *Porto Ambiente* procederá ao levantamento das respetivas superestruturas e/ou varredoras.

Cláusula 10.ª

(Garantia dos bens)

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a *Segunda Outorgante* garante os bens utilizados nas intervenções a realizar no âmbito do *Contrato* pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de aceitação de cada



uma das intervenções contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais.

2. A garantia prevista no número anterior abrange, designadamente:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a *Porto Ambiente* tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a *Segunda Outorgante* para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro do prazo fixado na proposta adjudicada.
5. A garantia prevista na presente cláusula é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

Cláusula 11.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a entregar à *Porto Ambiente* os bens objeto de reparação ou manutenção em perfeitas condições de operacionalidade, com níveis de lubrificantes e de líquidos refrigerantes ajustados, bem como com os sistemas de iluminação, indicadores de mudança de direção e de sinalização de operação em perfeito funcionamento.
2. Se uma superestrutura e/ou varredora não estiver nas condições devidas, nomeadamente em desconformidade com o previsto no n.º 1, será devolvida à *Segunda Outorgante* para correção das anomalias detetadas, podendo ser



aplicada à mesma uma penalidade contratual em função do tempo total de inoperacionalidade das referidas superestruturas e/ou varredoras.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A *Segunda Outorgante* fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à *Porto Ambiente* em execução do *Contrato*, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis e garantia de assistência técnica, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
5. A *Segunda Outorgante* é responsável perante a *Porto Ambiente* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do *Contrato* que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 12.ª

(Inspeções e testes)

1. Após a comunicação da conclusão dos trabalhos objeto do *Contrato*, a *Porto Ambiente* verificará a conformidade da intervenção de acordo com os requisitos estabelecidos e a documentação técnica.
2. Caso se comprove a conformidade da intervenção, a *Porto Ambiente* elaborará um auto de aceitação, que será assinado pelo gestor do *Contrato* e pela *Segunda Outorgante*.
3. No caso de os testes previstos nos números anteriores não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, a *Segunda Outorgante* deverá proceder, à sua custa, no prazo que lhe for indicado e sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, n.ºs 4 e 5, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens objeto das intervenções e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Caso a *Segunda Outorgante* não tenha efetuado, no prazo determinado nos termos do número anterior, as reparações ou substituições necessárias, pode a



Porto Ambiente contratar para o efeito outro prestador de serviços, ficando a *Segunda Outorgante* responsável por todos os encargos daí decorrentes.

Cláusula 13.ª

(Obrigações e deveres da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a Segunda Outorgante a obrigação principal de proceder à manutenção e/ou reparação e fornecimento de componentes para as superestruturas e para as varredoras constantes dos **Anexos A, B e C** do Caderno de Encargos.
2. A Segunda Outorgante deve possuir certificação válida como "Reparador Autorizado", cumprindo todas as garantias do fabricante da marca das superestruturas, ou equivalente, das viaturas e equipamentos contemplados nos **Anexos A e B**, no caso do **LOTE 1**.
3. A Segunda Outorgante deve possuir certificação válida como "Reparador Autorizado", cumprindo todas as garantias do fabricante da marca das varredoras, ou equivalente, e equipamentos contemplados no **Anexo C**, no caso do **LOTE 2**.
4. A Segunda Outorgante deverá possuir certificado de formação profissional em reparação de veículos elétricos, no caso do **LOTE 2**.
5. São ainda obrigações principais da Segunda Outorgante:
 - a) Informar a *Porto Ambiente*, com uma antecedência mínima de 24 horas, nas situações em que preveja dificuldades/interrupções/outras perturbações na execução do serviço;
 - b) Assumir a total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à *Porto Ambiente* na execução do serviço;
 - c) A Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d) A Segunda Outorgante deve também garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação



aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na prestação de serviços, e exibindo as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho;

- e) Assumir e proceder ao pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do *Contrato* que, nos termos do Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade da *Porto Ambiente*;
- f) Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados, nos termos da cláusula 21.ª;
- g) Assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 419.º-A e 451.º, n.º 2, ambos do CCP;
- h) Cumprir o disposto no **“Registo de Condições de Segurança relativas a Entidades Externas”**, que consta do **Anexo VII** ao Programa do Concurso, a entregar pela *Segunda Outorgante* no prazo de 10 (dez) dias após o início da execução do *Contrato*, devidamente preenchido com toda a informação e documentação necessária a um adequado planeamento e gestão dos perigos e riscos, a validar pela Área de Segurança, Saúde no Trabalho e Ambiente da Porto Ambiente.

Cláusula 14.ª

(Direitos de propriedade intelectual e industrial)

1. A Segunda Outorgante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos legalmente necessários à execução do *Contrato*, designadamente no respeitante à habilitação profissional e à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na referida execução.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos a que se refere o número anterior até à integral execução dos serviços contratados.



Cláusula 15.ª

(Acompanhamento da execução do Contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do *Contrato*, deverá a *Segunda Outorgante*, sempre que necessário, reunir com os representantes da *Porto Ambiente*.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte da *Segunda Outorgante*, o qual deve elaborar a agenda prévia contendo os assuntos a debater.
3. A *Segunda Outorgante* deve indicar um interlocutor único para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do *Contrato*, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da *Porto Ambiente*.

Cláusula 16.ª

(Gestor do Contrato)

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato o Gestor de Frota da Direção de Operações de Gestão de Resíduos Urbanos da Porto Ambiente, Eng.º [REDACTED].

Cláusula 17.ª

(Monitorização da execução do Contrato)

1. A *Porto Ambiente* reserva-se no direito de monitorizar a execução do *Contrato*, designadamente através da realização de auditorias ou da análise e tratamento da informação que, para o efeito, seja solicitada.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, sempre que a *Porto Ambiente* o considere necessário, poderá solicitar a entrega dos elementos referentes à execução do *Contrato* e proceder à respetiva análise, com vista a verificar a sua conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como com outros requisitos exigidos por lei.



3. A Segunda Outorgante obriga-se igualmente a:

- a) Efetuar, sempre que solicitado ou por sua iniciativa e nos termos do Caderno de Encargos, reuniões para aferição do ponto de situação com a *Porto Ambiente*;
- b) Apresentar à *Porto Ambiente*, sempre que solicitado e nos termos das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços contratados e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do *Contrato*.

Cláusula 18.ª

(Alterações ao Contrato)

1. Qualquer intenção de modificação do *Contrato* deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação do *Contrato* deverá ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante*.
3. Qualquer modificação do *Contrato* deverá observar os fundamentos e os limites previstos nos artigos 311-312.º e 313.º do CCP, respetivamente.
4. No decurso da execução do *Contrato*, a *Segunda Outorgante*, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições contratualmente acordadas.

Cláusula 19.ª

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual da *Segunda Outorgante* e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do *Contrato*, dependem de autorização prévia escrita da *Porto Ambiente*.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação, da qual deve, sob pena



de eventual aplicação da sanção contratual prevista na Cláusula 25.ª, constar uma cláusula na qual o cessionário ou subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente *Contrato* e o *Caderno de Encargos*, incluindo nomeadamente as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados, e bem assim com os documentos previstos no artigo 318.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

Cláusula 20.ª

(Patentes, Licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade da *Segunda Outorgante* quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a *Porto Ambiente* venha a ser demandada por ter infringido, na execução do *Contrato*, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a *Segunda Outorgante* indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 21.ª

(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)

1. A *Segunda Outorgante* não está autorizada, durante a vigência do *Contrato* e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela *Porto Ambiente* ou que tenha tido conhecimento no âmbito do *Contrato*.
2. Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pelo *Contraente Público*.
3. A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, sem que para tal tenha sido expressamente



autorizado pela mesma por escrito.

4. No caso em que a *Segunda Outorgante* seja autorizado pela *Porto Ambiente* a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. A *Segunda Outorgante* compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à *Porto Ambiente*, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que a *Segunda Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do *Contrato*, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao *Contrato*, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do *Contrato* ou à sua devolução à *Porto Ambiente*, conforme por esta seja decidido;
 - b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da *Porto Ambiente* contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;



- d)** proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
- e)** prestar à *Porto Ambiente* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do *Contrato*, incluindo na resposta a pedidos apresentados pelos titulares, e manter a *Porto Ambiente* informada em relação ao tratamento de dados pessoais e à garantia da existência de medidas técnicas e organizativas adequadas que permitam um nível de segurança adequado ao risco, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo designadamente uma violação de dados pessoais;
- f)** disponibilizar à *Porto Ambiente* todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela *Porto Ambiente* ou por outro auditor por esta mandatado
- g)** elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuadas no âmbito do *Contrato*, que contenha:
 - i.** Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii)** A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii)** O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas adotadas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv)** O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 37.º do RGPD;



- h)** assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no *Contrato*, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
 - i)** designar um representante ou encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que será o responsável junto da *Porto Ambiente* nas matérias a que se refere a presente cláusula;
 - j)** não efetuar quaisquer transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- 7.** A *Segunda Outorgante* será responsável por qualquer prejuízo em que a *Porto Ambiente* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no *Contrato*.
- 8.** Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à *Segunda Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a *Segunda Outorgante* e o referido colaborador.

Cláusula 22.ª

(Sigilo)

- 1.** A *Segunda Outorgante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *Porto Ambiente*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente *Contrato*.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do *Contrato*, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
- 3.** Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da



respetiva obtenção pela *Segunda Outorgante* ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 23.ª

(Causas de Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem causas de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante*, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



Cláusula 25.ª

(Sanções Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do *Contrato*, a *Porto Ambiente* pode exigir à *Segunda Outorgante* o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Atraso na resolução do pedido de assistência:

P x h x 0,0005

Em que:

P – Preço contratual;

h – Cada hora adicional a 36 horas após o pedido de assistência técnica.

b) O montante definido na alínea anterior poderá ser abatido no valor das prestações de serviço de manutenção/reparação a liquidar à *Segunda Outorgante*.

2. Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento da *Segunda Outorgante*, a *Porto Ambiente* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de montante correspondente ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do *Contrato*.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Porto Ambiente* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da *Segunda Outorgante* e as consequências do incumprimento.

5. A *Porto Ambiente* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a *Porto Ambiente* exija à *Segunda Outorgante* uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos gerais da responsabilidade civil.

7. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o valor acumulado das sanções



contratuais a aplicar não poderá exceder o montante correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 26.ª

(Resolução do Contrato pela Porto Ambiente)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *Porto Ambiente* pode resolver o *Contrato* no caso de a *Segunda Outorgante* violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada à *Segunda Outorgante*.

Cláusula 27.ª

(Resolução do Contrato pela Segunda Outorgante)

A *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 28.ª

(Comunicações e notificações)

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de *Contrato* devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante* podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.



Cláusula 29.ª

(Classificação Orçamental)

A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação orçamental 01020203, com a designação de "Conservação de bens - Aquisição de bens e serviços".

Cláusula 30.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 31.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente *Contrato* será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e na demais legislação portuguesa aplicável. -----

O presente *Contrato* é constituído por 24 (vinte e quatro) páginas, sendo a última digitalmente assinada pelos Outorgantes.

Porto, 07 de agosto de 2024.



PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:

Assinado por: **Luís André Fernandes Bragança de Assunção**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.08.19 11:19:58+01'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Administrador de Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.**



PELA SEGUNDA OUTORGANTE:

**SONIA
MARINA
RIBEIRO DOS
SANTOS**

Assinado de forma digital por SONIA MARINA RIBEIRO DOS SANTOS
Dados: 2024.08.19 16:59:08 +01'00'